



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

GABINETE DO PREFEITO

GAP/OF/Nº 087/2025

Votuporanga, 12 de fevereiro de 2025.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me deste para, em atendimento ao Requerimento nº 10/2025, de autoria do Vereador Walter José dos Santos, repassar informações fornecidas pela Secretaria Municipal de Administração, conforme abaixo:

1 - A empresa contratada com o objeto: "Prestação de Serviços para GERENCIAMENTO COMPARTILHADO de manutenção da frota, com implantação, intermediação e administração de sistema informatizado e integrado via WEB on-line real time, de manutenção preventiva/corretiva, incluindo peças, materiais, acessórios e serviços em geral, em estabelecimentos credenciados em todo Brasil, no Estado de São Paulo e especialmente na região e no Município de Votuporanga/SP, durante o período de 12 (doze) meses" é a PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

2 – Segue contrato anexo.

3 - O referido contrato não exige tal informação, inclusive por não se tratar de fornecimento de mão de obra exclusiva, porém informalmente solicitamos para a empresa, que nos informou possuir 320 funcionários.

Na oportunidade, reitero os protestos do mais alto apreço e distinta consideração.

Atenciosamente.

Jorge Augusto Seba
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
DANIEL DAVID
Presidente da Câmara Municipal de
VOTUPORANGA - SP.

assinado por 1 pessoa: JORGE AUGUSTO SEBA
para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/8FAD-35B5-5EBD-B5C6> e informe o código 8FAD-35B5-5EBD-B5C6





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8FAD-35B5-5EBD-B5C6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGE AUGUSTO SEBA (CPF 589.XXX.XXX-53) em 12/02/2025 10:58:10 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 G2 << AC SOLUTI v5 G2 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/8FAD-35B5-5EBD-B5C6>





TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA E A EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

CONTRATO nº 471/2023

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA**, pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Pará nº 3227, nesta cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CGC/MF sob nº 46.599.809/0001-82, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **JORGE AUGUSTO SEBA**, portador do RG nº 5.329.545-6 SSP/SP e do CPF nº 589.514.078-53, brasileiro, casado, Arquiteto e Urbanista, com residência e domicílio na Av. Wilson Souza Foz, nº 5.041, San Remo, nesta cidade de Votuporanga/SP, doravante denominada **“CONTRATANTE”**, e a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.340.639/0001-30, sediada na Calçada Canopo, nº 11, 2º Andar, Sala 3, Apoio II, Bairro Alphaville, CEP 06.541-078, na cidade de Santana de Parnaíba/SP, neste ato representada por sua Procuradora, Sra. **RENATA NUNES**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 48.537.010-4 SSP/SP e do CPF nº 371.237.288-40, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si, justo e combinado o que diante se segue, por intermédio das cláusulas a seguir articuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa prestadora de serviços para **GERENCIAMENTO COMPARTILHADO de manutenção da frota**, com implantação, intermediação e administração de sistema informatizado e integrado via WEB on-line real time, de manutenção preventiva/corretiva, incluindo peças, materiais, acessórios e serviços em geral, em estabelecimentos credenciados em todo Brasil, no Estado de São Paulo e especialmente na região e no Município de Votuporanga/SP, durante o período de 12 (doze) meses, conforme Edital de **PREGÃO na forma ELETRÔNICA Nº 304/2023 - PROCESSO Nº 471/2023** e seus anexos, **inclusive Termo de Referência - ANEXO I** e proposta de preços apresentada pela CONTRATADA que para todos os efeitos de direito, passam a fazer parte integrante do presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇOS

Para efeito de direito as partes atribuem o valor percentual correspondente a **- 31,10% (trinta e um inteiros e um décimo por cento negativo)** para a taxa percentual de administração, a ser paga pela CONTRATANTE (Administração Pública Municipal), perfazendo o valor global desta contratação de **R\$ 1.679.484,21 (um milhão, seiscentos e setenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e vinte e um centavos)**.

ITEM	Especificação do Serviço	Unidade Medida	Total anual	Taxa Administrativa
1	Serviço de gerenciamento de manutenção da frota de veículos da Prefeitura do Município de Votuporanga.	SERV	R\$ 1.679.484,21	- 31,10 %

Parágrafo Primeiro - O percentual da taxa não sofrerá alteração durante a vigência do contrato, inclusive em caso de prorrogação.

Parágrafo Segundo - As prestações de serviços serão de acordo com os termos e condições constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital de **PREGÃO na forma ELETRÔNICA Nº 304/2023 - PROCESSO Nº 471/2023**.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Condições de pagamento: será em 10 (dez) dias úteis após a entrada do documento fiscal no Almoarifado da Prefeitura, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura dos serviços realizados quinzenalmente, devidamente aceita e atestada pelo órgão competente, desde que não haja nenhuma irregularidade ou desconformidade, observado o disposto no art. 5º da lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - O documento fiscal relativo ao serviço da frota pertencente a Secretaria Municipal da Educação, referente às Fontes de Recursos 01 – Tesouro (25%), 02 - Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados e 05 - Transferências e Convênios Federais - Vinculados deve ser emitido em documento fiscal separado das demais secretarias.

Parágrafo Segundo - O **pagamento será efetuado através de “Depósito Bancário” conta bancária destacada na Nota fiscal constante para pagamento dos serviços.**

Parágrafo Terceiro - A veracidade dos dados bancários descritos na proposta é de responsabilidade exclusiva dos Licitantes, ficando a Prefeitura do Município de Votuporanga/SP eximida de quaisquer erros ou falhas nas informações fornecidas pelos Licitantes em suas propostas.

Parágrafo Quarto - Os documentos fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidos à empresa vencedora para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata este item começará a fluir a partir da data de apresentação do documento fiscal, sem imperfeições.

Parágrafo Quinto - O CNPJ do Documento Fiscal deverá ser o mesmo dos documentos apresentados na licitação, não sendo aceito CNPJ diferente, nem mesmo filial.

Parágrafo Sexto - Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pela CONTRATADA de que se encontra em dia com suas obrigações para com o Sistema Social, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- Certidão Negativa de Débitos com o INSS, FGTS, FAZENDA ESTADUAL E MUNICIPAL;
- Relação dos Empregados;
- Comprovante de que os funcionários constantes da Relação de Empregados estão registrados.



assinado por 11 pessoas: NATALIA FACHINETTE DIAS, JORGE AUGUSTO SEBA, CRISTIANE MARICATO MORETO, LARA GARCIA, ALINE FERNANDA MORENO RAMOS, DANIELI BILIAZZI SANTOS TROMBELA, TIAGO DE AULA MUNHOZ, MARÍLIA MAGNA DOS SANTOS, RENATA NUNES FERREIRA, IVONE JUSTINO BORGES GIACOMINI e PAULO ROBERTO MEDINA BENTO para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/3812-619F-F845-D4C4> e informe o código 3812-619F-F845-D4C4

- d) Guias de recolhimento GRF (FGTS);
 e) Guias de recolhimento GFIP (FGTS e de Informações à Previdência Social);
 f) Guias de recolhimento GPS (INSS).

Parágrafo Sétimo - Os pagamentos efetuados às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, estarão sujeitos a retenção do IRRF conforme previsto na IN/RFB nº 1.234/12, fixado pela decisão do STF no julgamento do RE 1293453/RS (Tema 1130) **e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 15.506 de 23 de fevereiro de 2023.**

Parágrafo Oitavo - O pagamento dos Estabelecimentos/Credenciados se dará da seguinte forma:

- a) A CONTRATADA é a única responsável pelo repasse aos fornecedores/credenciados após o pagamento da CONTRATANTE, referentes aos serviços prestados e peças/produtos fornecidos no período, ficando claro que a CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.
 b) No fechamento da quinzena/período subsequente deverão ser apresentados os comprovantes de pagamento junto a rede credenciada / fornecedora / prestadora de serviços da quinzena/período anterior para garantir o cumprimento das normas estabelecidas no contrato.
 c) O pagamento da rede credenciada deverá sempre ser processado pela contratada no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos** após o recebimento do pagamento efetivado pela Prefeitura, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente aceita e atestada pelo órgão competente, desde que não haja nenhuma irregularidade ou desconformidade, observado o disposto no art. 5º da lei nº 8.666/93.
 d) O não pagamento ou atraso no pagamento da rede credenciada poderá implicar em sanções administrativas previstas no item anterior deste Termo, por deixar de cumprir compromissos assumidos com a administração.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência deste Contrato será de até 12 (doze) meses, podendo, a exclusivo critério da Administração Municipal, ser prorrogado por termos aditivos de contrato, conforme faculta o artigo 57, II e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA

Para garantia do Fiel adimplemento do presente contrato, a CONTRATADA efetuou em data de 10 de maio de 2024, uma caução na modalidade Seguro Garantia, no valor de R\$ 83.974,21 (oitenta e três mil, novecentos e setenta e quatro reais e vinte e um centavos), com vigência de 10/05/2024 a 08/08/2025, a qual ser-lhe-á restituída após o cumprimento do objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

Para atender as despesas decorrentes deste contrato, foram aprovadas no orçamento para o exercício do ano 2024, através da Lei nº 7.045, de 05 de dezembro de 2023, a seguinte dotação orçamentária:

PRINC	CLASSIF INSTITUCIONAL		CATEGORIA ECONÔMICA		FR	C APLIC
46	02.01.01	04.124.0043.2118	33903919	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	1	110.000
75	02.02.01	04.122.0003.2004	33903919	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	1	110.000
101	02.02.04	04.122.0004.2010	33903919	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	1	110.000
149	02.03.01	04.122.0005.2014	33903919	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	1	110.000
158	02.03.01	04.122.0005.2015	33903919	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	1	110.000
267	02.04.02	12.361.0006.2024	33903919	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	1	220.000
289	02.04.02	12.361.0006.2026	33903919	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	1	220.000
290	02.04.02	12.361.0006.2026	33903919	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	2	200.005
291	02.04.02	12.361.0006.2026	33903919	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	5	288.000
321	02.04.03	12.365.0007.2026	33903919	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	5	287.000
451	02.04.06	12.362.0009.2026	33903919	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	5	232.000
484	02.05.01	03.092.0012.2037	33903919	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	1	110.000
529	02.06.04	23.691.0013.2041	33903919	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	1	110.000
593	02.08.01	14.422.0016.2054	33903919	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	1	110.000
637	02.09.04	27.812.0017.2057	33903919	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	1	110.000
733	02.10.06	04.125.0018.2143	33903919	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	1	110.000
767	02.11.01	04.122.0019.2066	33903919	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	1	110.000
822	02.13.01	10.301.0022.2075	33903919	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	1	310.000
929	02.13.01	10.304.0023.2084	33903919	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	1	310.000
955	02.13.01	10.305.0023.2085	33903919	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	1	310.000
993	02.14.02	13.392.0010.2089	33903919	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	1	110.000
1055	02.15.03	26.782.0030.2096	33903919	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	1	400.000

assinado por 11 pessoas: NATALIA FACHINETTE DIAS, JORGE AUGUSTO SEBA, CRISTIANE MARICATO MORETO, LARA GARCIA, ALINE FERNANDA MORENO RAMOS, DANIELI BILIAZZI SANTOS TROMBELA, TIAGO DE AULA MUNHOZ, MARILIA MAGNA DOS SANTOS, RENATA NUNES FERREIRA, IVONE JUSTINO BORGES GIACOMINI e PAULO ROBERTO MEDINA BENTO para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/3812-619F-F845-D4C4> e informe o código 3812-619F-F845-D4C4

PRINC	CLASSIF INSTITUCIONAL		CATEGORIA ECONÔMICA			FR	C APLIC
1165	02.17.00	08.244.0038.2104	33903919	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS		1	510.000
1325	02.17.00	04.122.0036.2115	33903919	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS		1	110.000
1339	02.21.01	04.122.0041.2116	33903919	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS		1	110.000
1355	02.23.01	14.244.0040.2121	33903919	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS		1	110.000
1424	02.25.02	15.452.0028.2070	33903919	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS		1	110.000
1478	02.25.03	15.451.0021.2149	33903919	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS		1	110.000
1529	02.26.03	04.127.0015.2146	33903919	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS		1	110.000
1546	02.26.04	16.482.0015.2147	33903919	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS		1	110.000

Parágrafo Único - Recursos Financeiros:

FONTE	1	TESOURO
FONTE	2	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
FONTE	5	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
Cod. Aplic.	110.000	GERAL
Cod. Aplic.	220.000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f
Cod. Aplic.	200.005	Transporte Escolar – Estadual – Fundamental
Cod. Aplic.	288.000	RECURSOS DO PNATE – ENSINO FUNDAMENTAL
Cod. Aplic.	287.000	RECURSOS DO PNATE – PRÉ-ESCOLA
Cod. Aplic.	232.000	RECURSOS DO PNATE – ENSINO MÉDIO
Cod. Aplic.	310.000	SAÚDE-GERAL
Cod. Aplic.	400.000	TRÂNSITO-Convênios/entidades/fundos
Cod. Aplic.	510.000	ASSISTÊNCIA SOCILA-GERAL

Parágrafo Segundo - Os recursos para 2025 estão alocados nas Peças de Planejamento enviadas à Câmara Municipal nos prazos estabelecidos na Lei Orgânica do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto da presente licitação será recebido conforme especificações descritas no **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I**, Edital e seus anexos, deste Contrato e proposta apresentada.

Parágrafo Primeiro - Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá refazer-los no prazo estabelecido formalmente pela Administração, observando as condições estabelecidas para prestação dos serviços, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções administrativas estabelecidas pelas leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Segundo - Ficará a cargo da CONTRATADA, todas as despesas e custos decorrentes da prestação dos serviços objeto desta licitação.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que a CONTRATANTE possa fazer no Termo de Contrato ou documento equivalente, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), na forma do art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Quarto - A Prefeitura se reserva o direito de recorrer a CONTRATADA em caso de verificação de irregularidade nos serviços, em qualquer tempo.

CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

Trata-se de contratação de empresa prestadora de serviços para GERENCIAMENTO COMPARTILHADO de manutenção da frota, com implantação, intermediação e administração de sistema informatizado e integrado via WEB on-line real time, de manutenção preventiva/corretiva, incluindo peças, materiais, acessórios e serviços em geral, em estabelecimentos credenciados em todo Brasil, no Estado de São Paulo e especialmente na região e no Município de Votuporanga, através de equipe especializada, objetivando subsidiar o uso do sistema de gestão e acompanhar o desempenho quanto aos indicadores de gestão da frota dos veículos, máquinas e equipamentos da Prefeitura do Município de Votuporanga/SP.

Parágrafo Primeiro - Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá refazê-los no prazo estabelecido formalmente pela CONTRATANTE, observando as condições estabelecidas para prestação dos serviços, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções administrativas estabelecidas pelas leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Segundo - Ficará a cargo da CONTRATADA todas as despesas e custos decorrentes da prestação dos serviços objeto da licitação.

CLÁUSULA NONA – REGULAMENTO

O presente Contrato regular-se-á pelas suas cláusulas, disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo Edital de **PREGÃO na forma ELETRÔNICA Nº 304/2023 - PROCESSO Nº 471/2023 e seus anexos**, Termo



de Referência – Anexo I, proposta de preços da CONTRATADA e demais preceitos de direito público aplicáveis à matéria, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES E SANÇÕES

O não cumprimento total ou parcial das obrigações assumidas na forma e prazos estabelecidos sujeitará a inadimplente às penalidades constantes na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, assegurados os constitucionalismos do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA que:

- Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da prestação dos serviços;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Cometer fraude fiscal;

Parágrafo Segundo - Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração pode aplicar à Licitante as seguintes sanções:

- Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- multa moratória de 0,01% (um centésimo percentual) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do Contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, sendo que a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia considerar-se-á inexecução parcial caso se restabeleça o cumprimento dos prazos nas demais obrigações/pedidos, caso contrário será considerada a inexecução total;
- multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, será de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato;
- suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a administração pelos prejuízos causados;

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas à licitante juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados e/ou utilizando os meios de cobrança pertinentes.

Parágrafo Quarto - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- demonstrar não possuir idoneidade para prestar serviços para a Administração Pública do Município de Votuporanga/SP em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Quinto - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666 de 1993.

Parágrafo Sexto - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração Pública do Município de Votuporanga/SP, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Sétimo - Antes da aplicação das sanções de que tratam os parágrafos anteriores, será expedida uma notificação para que a CONTRATADA apresente justificativa, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da mesma, visando assegurar o direito à ampla defesa, disposto no artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

A CONTRATANTE rescindir unilateralmente o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, caso se verifique qualquer das hipóteses arroladas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações ou nos casos abaixo descritos:

- No caso de dolo, culpa ou fraude, na execução da prestação dos serviços Contratados;
- Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas constantes deste Contrato, do Edital de **PREGÃO na forma ELETRÔNICA Nº 304/2023 - PROCESSO Nº 471/2023** e seus anexos, Termo de Referência – Anexo I e proposta apresentada da CONTRATADA;
- Em caso de descontinuidade dos serviços;
- amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

No caso de renovação contratual, os preços contratados poderão ser reajustados, após transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, para o próximo período, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA, ou outro que o substitua.

Parágrafo Único – O percentual da taxa administrativa não sofrerá alteração durante a vigência do contrato, inclusive em caso de prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Todas as despesas decorrentes da execução deste Contrato serão suportadas em sua plenitude pela CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro - Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e tributos que venham a incidir no presente Contrato, serão de responsabilidade da CONTRATADA, respondendo, esta, por toda e qualquer responsabilidade civil por ato seu e ou de seus prepostos, em virtude de imprudência, negligência ou imperícia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir o Contrato sem estar expressamente autorizado por escrito pela Prefeitura.

Parágrafo Primeiro - Qualquer cessão ou transferência feita sem autorização da Prefeitura do Município de Votuporanga/SP será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das combinações legais e contratuais.

Parágrafo Segundo - Em caso de cessão ou transferência, expressamente autorizada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável, tanto em relação à Prefeitura do Município de Votuporanga/SP, como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO USO DOS DADOS PESSOAIS (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS)

Deverá ser observada e aplicada na execução da prestação dos serviços pela CONTRATADA, as normas gerais contidas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Parágrafo Primeiro - Para fins do Contrato será entendido por “dados pessoais” toda informação guardada, processada ou transmitida pelas PARTES relativa a uma pessoa identificada ou identificável, assim como qualquer outro significado de acordo com a legislação aplicável a matéria de proteção de dados pessoais.

Parágrafo Segundo - Os dados pessoais comunicados através deste instrumento serão tratados pelas PARTES com o propósito exclusivo de gerenciar seu desenvolvimento e cumprir as obrigações legais e contratuais decorrentes. Os dados pessoais serão mantidos pelo tempo necessário para atender às responsabilidades legais e contratuais correspondentes. Em particular, as PARTES concordam em não utilizar os dados pessoais obtidos da outra parte ou a que tenham acesso, para outros fins que não os contidos neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GESTORES DO CONTRATO

A CONTRATANTE designa como Gestores do Contrato os servidores **Danieli Biliuzzi Santos Trombela**, Chefe de Departamento de Coordenação Administrativa da Secretaria de Administração; **Marília Magna dos Santos**, Técnico do Executivo XI - Administração Geral II; **Walison Rodrigo Gonçalves**, Agente Operacional X - Operação de Máquinas Pesadas I; **Rodolfo dos Santos Barrueco**, Agente Operacional VII - Direção Veicular; **Aline Fernanda Moreno Ramos**, Chefe de Setor do Departamento de Coordenação de Serviços da Secretaria de Saúde; **Cristiane Maricato Moreto**, Chefe de Setor do Departamento de Coordenação de Serviços da Secretaria de Saúde; **Tiago de Paula Munhoz**, Chefe de Departamento de Coordenação de Serviços da Secretaria de Saúde, para cumprimento das exigências do Art. 67 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

As partes elegem o foro da comarca de Votuporanga/SP, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas suscitadas em decorrência da execução do presente Contrato, não resolvidas pelas vias administrativas próprias.

E, por estarem assim justas e combinadas, as partes CONTRATANTES firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Votuporanga, 10 de maio de 2024.

JORGE AUGUSTO SEBA
Prefeito Municipal

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
Renata Nunes

Testemunhas:

Lara Garcia
Matrícula: 65358-1

Natalia Fachinette Dias
Matrícula nº 80424-1



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

PREGÃO na forma ELETRÔNICA Nº 304/2023 - PROCESSO Nº 471/2023

Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Contratada: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

Contrato nº 471/2023

Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviços para **GERENCIAMENTO COMPARTILHADO de manutenção da frota**, com implantação, intermediação e administração de sistema informatizado e integrado via WEB on-line real time, de manutenção preventiva/corretiva, incluindo peças, materiais, acessórios e serviços em geral, em estabelecimentos credenciados em todo Brasil, no Estado de São Paulo e especialmente na região e no Município de Votuporanga/SP, durante o período de 12 (doze) meses.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Votuporanga, 10 de maio de 2024.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Jorge Augusto Seba - Prefeito Municipal
CPF: 589.514.078-53

RESPONSÁVEL PELA RATIFICAÇÃO DO CERTAME:

Jorge Augusto Seba - Prefeito Municipal
CPF: 589.514.078-53

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Jorge Augusto Seba
Prefeito Municipal
CPF: 589.514.078-53

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Renata Nunes
Cargo: Procuradora
CPF: 371.237.288-40

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Jorge Augusto Seba
Prefeito Municipal
CPF: 589.514.078-53

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Danieli Biliazzi Santos Trombela
Cargo: Chefe de Departamento de Coordenação Administrativa da Secretaria de Administração
CPF: 287.650.328-02

Assinatura: _____

assinado por 11 pessoas: NATALIA FACHINETTE DIAS, JORGE AUGUSTO SEBA, CRISTIANE MARICATO MORETO, LARA GARCIA, ALINE FERNANDA MORENO RAMOS, DANIELI BILIAZZI SANTOS TROMBELA, TIAGO DE AULA MUNHOZ, MARÍLIA MAGNA DOS SANTOS, RENATA NUNES FERREIRA, IVONE JUSTINO BORGES GIACOMINI e PAULO ROBERTO MEDINA BENTO para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/3812-619f-f845-d4c4> e informe o código 3812-619f-f845-d4c4

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Marília Magna dos Santos
Cargo: Técnico do Executivo XI - Administração Geral II
CPF: 331.616.098-16
Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Paulo Roberto Medina Bento
Cargo: Agente Operacional XI - Operação de Máquinas Pesadas II
CPF: 284.301.768-88
Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Ivone Justino Borges Giacomini
Cargo: Técnico do Executivo VIII - Administração Geral I
CPF: 223.577.018-54
Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Aline Fernanda Moreno Ramos
Cargo: Chefe de Setor do Departamento de Coordenação de Serviços da Secretaria de Saúde
CPF: 364.383.398-90
Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Cristiane Maricato Moreto
Cargo: Chefe de Setor do Departamento de Coordenação de Serviços da Secretaria de Saúde
CPF: 221.476.888-27
Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Tiago de Paula Munhoz
Cargo: Chefe de Departamento de Coordenação de Serviços da Secretaria de Saúde
CPF: 225.594.628-93
Assinatura: _____

assinado por 11 pessoas: NATALIA FACHINETTE DIAS, JORGE AUGUSTO SEBA, CRISTIANE MARICATO MORETO, LARA GARCIA, ALINE FERNANDA MORENO RAMOS, DANIELI BILIAZZI SANTOS TROMBELA, TIAGO DE AULA MUNHOZ, MARÍLIA MAGNA DOS SANTOS, RENATA NUNES FERREIRA, IVONE JUSTINO BORGES GIACOMINI e PAULO ROBERTO MEDINA BENTO para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/3812-619F-F845-D4C4> e informe o código 3812-619F-F845-D4C4



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3812-619F-F845-D4C4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ NATALIA FACHINETTE DIAS (CPF 427.XXX.XXX-64) em 13/05/2024 10:18:54 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JORGE AUGUSTO SEBA (CPF 589.XXX.XXX-53) em 13/05/2024 10:20:22 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ CRISTIANE MARICATO MORETO (CPF 221.XXX.XXX-27) em 13/05/2024 10:25:42 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LARA GARCIA (CPF 344.XXX.XXX-81) em 13/05/2024 10:38:00 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ALINE FERNANDA MORENO RAMOS (CPF 364.XXX.XXX-90) em 13/05/2024 11:32:14 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DANIELI BILIAZZI SANTOS TROMBELA (CPF 287.XXX.XXX-02) em 13/05/2024 11:47:56 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ TIAGO DE PAULA MUNHOZ (CPF 225.XXX.XXX-93) em 13/05/2024 12:58:28 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MARÍLIA MAGNA DOS SANTOS (CPF 331.XXX.XXX-16) em 13/05/2024 13:34:26 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ RENATA NUNES FERREIRA (CPF 371.XXX.XXX-40) em 13/05/2024 16:07:42 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ IVONE JUSTINO BORGES GIACOMINI (CPF 223.XXX.XXX-54) em 13/05/2024 16:40:52 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ PAULO ROBERTO MEDINA BENTO (CPF 284.XXX.XXX-88) em 15/05/2024 12:18:49 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/3812-619F-F845-D4C4>